



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO 127

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008**

(Dispõe de autorização para contratar profissionais para dar cumprimento ao Convênio nº 144/2007, do Ministério do Esporte – Programa Segundo Tempo).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2008, aprovou e ele nos termos do inciso III, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

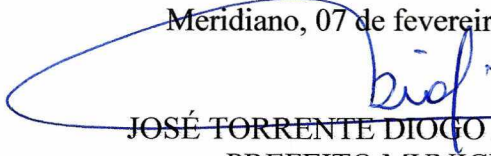
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a efetuar a contratação, de conformidade com a legislação em vigor, de profissionais para desenvolverem trabalho proveniente do Convênio nº 144/2007, celebrado entre a União e este Município, por intermédio do Ministério do Esporte, visando a implantação de 02 (dois) núcleos de esporte educacional do Programa Segundo Tempo, para atendimento a crianças e jovens, com práticas esportivas e educacionais, neste município, cujas contratações são as seguintes:

| FUNÇÃO                           | QTD. | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VALOR CONTRATUAL MENSAL |
|----------------------------------|------|-----------------------|-------------------------|
| Coordenador de Núcleo            | 2    | 20 horas              | 598,32                  |
| Monitor de Atividades Esportivas | 4    | 20 horas              | 372,54                  |

Artigo 2º - A contratação referida no artigo 1º desta Lei Complementar, terá vigência enquanto durar o Convênio, podendo ser reconduzida no caso de haver renovação do mesmo.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2008

  
JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

  
HERMENEGLDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIÃO DE NOTAS  
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO  
TELEFONE (0-17) 3475-1101 - CEP 15625-000  
MERIDIANO - S.P.